



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022

Ibiúna, 01 de abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que “Cria 20 (vinte) funções gratificadas de Vice – Diretor de Escola, altera os anexos IV e V da Lei Complementar nº 200 de 28 de março de 2022 na forma que especifica e dá outras providências.”

A alteração dos anexos IV e V da Lei Complementar nº 200 de 28 de março de 2022 na forma dos Anexos I e II da presente proposta legislativa visa melhorar a prestação dos serviços públicos, criando mais 20 (vinte) funções gratificadas de Vice- Diretor de Escola, para posterior designação de servidores para o exercício de atividades necessárias e primordiais ao bom andamento da máquina administrativa e especificamente junto a estrutura do magistério municipal.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município, a fim de que de pronto possamos prestar um serviço público altamente qualitativo e eficiente.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 162

Recebido em 24 de 04 de 2022 PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

Prazo Venc. em de de

Recebido por Exmo. Sr.

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 04/04/22

Recebido por:

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Signature]
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE 09 DE 2022
RESIDENTE 1º SECRETÁRIO
[Signature]

0162

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 01 DE ABRIL DE 2022

“Cria 20 (vinte) funções gratificadas de Vice – Diretor de Escola, altera os anexos IV e V da Lei Complementar nº 200 de 28 de março de 2022 na forma que especifica e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam criadas 20 (vinte) funções gratificadas de Vice- Diretor de Escola.

Art.2º - Ficam alterados os anexos IV e V da Lei Complementar nº 200 de 28 de março de 2022, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art.3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.4º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

[Signature]
PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 008/2022

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA

ANEXO IV – DA LEI COMPLEMENTAR N° 200 DE 28 DE MARÇO DE 2022
(art. 2º, § 1º)

n. cargos	Nomenclatura	Referência
01	CGM	B85
01	SCGM	B85
01	GS	B80
02	AE	B79
06	GD	B75
01	CI	B75
01	ENFM	B72
05	DG	B72
56	VDE	VD
02	GO	B62
23	PCP	PCP
06	CAG	B59
06	GEX	B59
07	ENU	B53
11	ENA	B46



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO II

TABELA – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 28 DE MARÇO DE 2022

n. Funções	Nomenclatura	Referência
11	Encarregado Administrativo	B46
07	Encarregado de Unidade	B53
06	Chefe de Agrupamento	B59
06	Gerente de Expediente	B59
23	Professor Coordenador Pedagógico	PCP
02	Gerente Operacional	B62
56	Vice-Diretor de Escola	VD
01	Encarregado p/ Manut. Frota	B72
05	Diretor de Gestão	B72
06	Gerente de Divisão	B75
01	Controle Interno	B75
02	Assistente Educacional	B79
01	Gerente de Saúde	B80
01	Comandante da Guarda Municipal	B85
01	Subcomandante da Guarda Municipal	B85



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO III

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da LC nº 101/00 – LRF

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

1.1. - FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

Funções – Vagas criadas	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Vice-Diretor de Escola	20	4.471,80	89.436,00
TOTAL DO IMPACTO			89.436,00

2.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2022 *	2023	2024
3.3.90.11 - Venctos e Vantagens Fixas	89.436,00	715.488,00	1.073.232,00	1.073.232,00
13 % Salário (8,33 %)	7.450,02	59.600,15	59.600,15	59.600,15
Abono de Férias (2,78 %)	2.486,32	19.890,57	19.890,57	19.890,57
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA (21 %)	31.024,04	248.192,36	248.192,36	248.192,36
FGTS (8,00 %)	7.154,88	57.239,04	57.239,04	57.239,04
TOTAL	137.551,26	1.100.410,11	1.458.154,11	1.458.154,11

* Implementação à partir de 01.05.2022.

3.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: NÃO HÁ

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1.-) Inclusão do Impacto de Gastos com esta lei:

3º Quadrimestre - 2021	R\$	Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	254.811.633,73	
Gastos com Pessoal e Encargos	119.358.284,88	46,84%

Exercício 2022

(+) IMPACTO DESTA LEI	1.100.410,11	0,43%
-------------------------	--------------	-------



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	119.358.284,88	46,84%
Impacto de Leis Anteriores de 2022	13.126.274,82	5,15%
TOTAL GASTOS PESSOAL	133.584.969,81	52,42%

Exercício – 2023

(+) IMPACTO DESTA LEI	1.458.154,11	0,57%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	119.358.284,88	46,84%
Impacto de Leis Anteriores de 2022	13.126.274,82	5,15%
TOTAL GASTOS PESSOAL	133.942.713,81	52,57%

Exercício – 2024

(+) IMPACTO DESTA LEI	1.458.154,11	0,57%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	119.358.284,88	46,84%
Impacto de Leis Anteriores de 2022	13.126.274,82	5,15%
TOTAL GASTOS PESSOAL	133.942.713,81	52,57%

5-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício: **2022**

		Poder Executivo
Despesa Fixada para o Exercício (2022)	268.384.300,00	
Impacto da Despesa Criada	1.100.410,11	2022
Percentual (%)	0,41%	
Impacto da Despesa Criada	1.458.154,11	2022 e 2023
Percentual (%)	0,54%	



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

6 -) DECLARAÇÃO

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, **DECLARO** que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo pelo qual faço faz parte da lei os instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ibiúna - SP, em 01 de abril de 2022.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 28 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a administração pública Municipal, reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, reformula a estrutura administrativa, referente aos cargos em comissão, e dá outras providências correlatas.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal de Ibiúna, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei institui a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, e, estabelece os seus princípios, a sua organização, as atribuições das unidades que a compõem bem como as relações de subordinação hierárquica.

Art. 2º - O quadro de pessoal de agentes políticos e cargos em comissão apresentados na presente Lei, referente a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiúna, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, em face do julgado dos autos da ação direta da ADIN nº 2252789-60.2020.8.26.0000 da Comarca de São Paulo Capital.

§ 1º - As tabelas de vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas, assim como descrições específicas destes definidos para esta Lei, passaram a ser detalhados conforme os anexos III e IV.

§ 2º - Ficam extintos, mantidos ou alterados as denominações e cargos em comissão, conforme consta do Anexo II da presente Lei.

§ 3º - A descrição dos cargos em caráter em comissão e das funções gratificadas, passam a integrar o anexo VI, da presente Lei.

Art. 3º - A Tabela que discrimina os valores de vencimentos do quadro de pessoal de cargos em comissão e de função gratificada da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiúna passa a vigorar na forma dos Anexos III, IV e V, da presente Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CAPITULO II DOS PRINCIPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna permanecerá organizada à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da impensoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência visando à efetiva e eficaz prestação de serviços públicos de qualidade e à realização de direitos dos cidadãos, no âmbito de sua competência e atribuições.

Art. 5º - Na consecução dos princípios e objetivos previstos no artigo anterior, a atuação do Poder Público Municipal pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – Garantia da participação popular e da sociedade organizada, por meio de controle público e social das ações, bem como da estruturação e fortalecimento dos diversos conselhos municipais;

II – transparência na gestão de recursos públicos, mediante a publicidade dos atos da Administração Pública Municipal e a estruturação de sistemas de controle interno, atuando com austeridade e buscando o equilíbrio fiscal visando ao cumprimento do papel e da responsabilidade social do Poder Público Municipal;

III – manutenção da estrutura organizativa e funcional voltada para o atendimento das necessidades dos usuários, promovendo a modernização administrativa, por meio da racionalização continua de procedimentos e rotinas, da adequação das instalações e, da implantação de diretrizes de informática que dimensione as necessidades institucionais e permita a existência de sistemas de informação integrados e indutores de uma gestão planejada.

IV – promoção da avaliação e do acompanhamento permanente da atuação do Poder Público Municipal, mediante os mecanismos institucionais de controle popular, visando ao aperfeiçoamento da gestão, a eficácia e à efetividade das ações e dos serviços públicos, no âmbito da municipalidade, bem como, à cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação, sem discriminação de qualquer espécie.

V – a valorização do servidor público municipal, mediante a oferta continua de programas de capacitação, necessários a demanda oriunda dos servidores e dos municíipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplam aspectos técnicos, especializados e a formação geral, visando à qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessária realização dos direitos dos municíipes;

VI – o desenvolvimento sustentável da cidade, através de formulação de políticas de desenvolvimento econômico, do fortalecimento dos programas de economia criativa e da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII – aplicação da política de desenvolvimento urbano previsto no plano diretor do Município, dotando a cidade de equipamentos públicos que atendam às necessidades da população e viabilizem a realização de seus direitos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VIII – aprimoramento da prestação dos serviços de promoção, prevenção e atenção à saúde, com foco na prevenção, na implantação e consolidação dos programas especiais de saúde, além do dimensionamento continuo da rede de atendimento visando a garantia de eficácia e efetividade no atendimento à população;

IX – garantia da universalidade do atendimento com qualidade na educação pública, no âmbito das competências municipais, garantindo o dimensionamento continuo da rede municipal de educação básica, e, a promoção continua das políticas públicas de cultura, esporte e lazer;

X – implantação e consolidação dos programas sociais aplicáveis no município, visando a cobertura total da clientela prevista em cada um deles, visando a cobertura total da clientela prevista em cada um deles, com prioridade para as políticas públicas de atendimento a criança, adolescente e ao idoso;

XI – garantia da mobilidade urbana, através do adequado planejamento do sistema viário, da fiscalização do transito e de um sistema de transporte coletivo de qualidade;

XII – garantia da limpeza e a manutenção continua e espaços coletivos da cidade, das vias e próprios públicos, visando à melhoria da qualidade de vida no Município;

XIII – ampliação de parcerias com os governos federal e estadual, bem como com as municipalidades da região e as entidades da sociedade civil.

CAPITULO III DO PODER EXECUTIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 6º - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Ibiúna dispõe de Unidades Gestoras Fins e Unidades Gestoras Meio e de órgãos próprios integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais de cada uma das unidades gestoras municipais e pelos dirigentes de órgãos e autarquias.

§ 1º - A competência e as atribuições do Prefeito Municipal são as definidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante Decreto, delegar aos gestores municipais as atribuições e funções que não sejam de sua competência exclusiva.

§ 3º - A competência e as atribuições dos gestores municipais são as definidas no âmbito de abrangência das respectivas unidades gestoras na Lei Orgânica do Município, e na legislação em geral, e, especialmente na presente lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TITULO II DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - As unidades gestoras fins e meio do Município de Ibiúna desenvolverão suas atribuições e funções obedecendo, na forma da legislação vigente, as decisões e diretrizes emanadas das unidades gestoras previstas nos artigos 11 e 12, desta Lei, e a um processo permanente e continuo do planejamento, em cumprimento aos princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 9º - São instrumentos do planejamento municipal, além de outros que possam ser adotados na forma desta Lei, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

- I – Plano Diretor do Município de Ibiúna;
- II – Plano Plurianual de Investimentos - PPA;
- III – A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV – A Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V – Audiências Públicas.

§ 1º - A ação governamental será norteada a partir dos instrumentos de planejamento municipal, adotando metodologias que incentivem a participação direta do município e das associações representativas da sociedade, na forma da lei e sua regulamentação.

§ 2º - Em complementação aos mecanismos previstos, neste artigo e no inciso I do art. 5º, poderão ser implantados, em caráter experimental ou definitivo, outros mecanismos de participação do município no planejamento e nas decisões do Poder Público Municipal, tais como planejamento de políticas públicas, do PPA, nas peças orçamentárias, e outras a serem regulamentadas.

§ 3º - A regulamentação dos mecanismos previstos no parágrafo 2º dar-se-á por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os planos e programas municipais deverão ser elaborados e executados, tendo como critério para indicar seu grau e prioridade à importância social da obra ou serviço, o atendimento do interesse coletivo, a inclusão social e a realização de direitos dos municípios de Ibiúna.

§ 5º - As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas, serão objeto de permanente coordenação que deverá ser exercida em todos os níveis da Administração, a partir da atuação integração da direção de seus órgãos e entidades e dos responsáveis por suas unidades administrativas e de assessoramento, respeitadas seus níveis hierárquicos e os colegiados, definidos nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 6º - O Poder Executivo poderá instituir programas especiais como objetivo específico de atender às necessidades conjunturais que demandam da atuação da Prefeitura observado o disposto nesta Lei.

Art. 10 – A Administração Municipal deverá manter seu quadro funcional permanente nos limites da necessidade de seus serviços, através de concursos públicos, garantindo elevados padrões de qualidade, profissionalização e especialização de seu pessoal, incentivando-os, através da adoção de carreiras que permitam a evolução funcional em virtude do seu mérito, a uma dedicação integral e eficaz a serviço da população.

Parágrafo Único – A Administração Municipal poderá recorrer, para execução de obras e serviços, sempre que aconselhável e possível, a serviços de terceiros ou de entidades públicas ou privadas, mediante os instrumentos legais previstos no ordenamento jurídico e constitucional vigentes.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ORGÃOS

Art. 11 – A administração pública municipal está composta pelas diversas unidades gestoras em suas ramificações de Unidades Gestoras Meio e Unidade Gestora Fim.

§ 1º - Considera-se unidade gestora meio aqueles que oferecem suporte as demais unidades gestoras quando se trata da questão administrativa, sendo classificada nas seguintes unidades gestoras:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda; e,
- III - Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Considera-se unidade gestora fim, aquelas que oferecem serviços diretos ao cidadão, sendo classificadas nas seguintes unidades gestoras:

Orçamentária;

- I – Secretaria Municipal de Licitações e Compras;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VI – Secretaria Municipal de Governo;
- VII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX – Secretaria Municipal de Promoção Social;
- X – Secretaria Municipal de Saúde;
- XI – Secretaria Municipal de Obras;
- XII – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XIII – Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- XIV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Deficiência;

XV – Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com

XVI – Secretaria Municipal de Habitação; e,

XVII – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 3º - Os conselhos municipais compõem a administração pública municipal e suas decisões subsidiam as autoridades municipais das respectivas áreas de competência, na forma da lei de criação do conselho e da legislação vigente.

§ 4º - Os órgãos da administração das unidades gestoras fins, mencionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, são vinculados diretamente ao Prefeito Municipal por linha de direção.

Art. 12 – A administração direta compreendendo, além dos colegiados definidos no art. 11, uma estrutura organizacional executiva e um sistema de assessoria, que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional, composta de órgãos hierarquizados mediante relações de subordinação entre os níveis, assim definidos:

I – SECRETARIA

II – DIVISÃO

III – DEPARTAMENTO

IV – SETOR

§ 1º - A Unidade Gestora Municipal integra o primeiro escalão da administração direta, nos termos das competências definidas em lei, e sua estrutura interna constituída por unidades administrativas hierarquizadas em níveis de competência e de atribuições, conforme o previsto nos incisos II a IV do “caput” deste artigo.

§ 2º - A Divisão Municipal integra o segundo escalão da administração direta, nos termos das competências definidas em lei, e sua estrutura interna constituída pelas unidades administrativas hierarquizadas, em níveis de competência e de atribuições, conforme o previsto no inciso III a IV do caput deste artigo, que a ela estiverem submetidas na forma da nomeação ou designação do Gestor.

§ 3º - A Diretoria Departamental ou órgão equiparado integra o terceiro escalão da administração direta, destina-se as atividades de direção sistemática dos níveis hierárquicos previstos no inciso IV do “caput” deste artigo, bem como, a implementação das atividades por eles desenvolvidas e, a gestão global e integrada das ações desenvolvidas pelos departamentos, unidades, coordenadorias e setores que lhe estiverem submetidos.

§ 4º - O Setor integra o quarto escalão da administração direta, destina-se a agregar e programar as atividades inerentes a campos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

específicos das atribuições de órgão municipal de hierarquia superior promovendo a integração das atividades que lhe são cometidas pelo diploma legal de criação.

§ 5º - Integram, ainda, o sistema de assessoria e estrutura dos órgãos da Administração Direta:

I – a Assessoria do Prefeito para Assuntos Específicos que presta assessoria técnica como um cargo de Assessoramento Superior, destinado à coleta, sistematização de informações especializadas, ao auxílio dos seus superiores hierárquicos na identificação de problemas e solução, do Gabinete do Prefeito.

II – os cargos destinados à assistência direta do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, bem como das autoridades que integram o primeiro escalão da estrutura organizacional da Administração Municipal;

III- os cargos destinados às atividades de assessoramento em participação popular, responsáveis pela relação com os cidadãos, os movimentos sociais e populares e, com as organizações da sociedade civil, visando à organização e a participação destes atores sociais nos planos, programas, projetos e ações da administração municipal;

IV – a Assessoria do Governo Municipal, presta assessoria aos projetos e atividades dos órgãos integrantes dos diversos escalões, bem como, do Gabinete do Prefeito.

Art. 13 – As unidades gestoras municipais integrantes do primeiro escalão, somente serão criadas e definidas em lei e os seus dirigentes ocupam cargo de agentes políticos, provimento em comissão, criado para tal fim ao mesmo diploma legal.

§ 1º - Para dar suporte às unidades gestoras municipais, além dos órgãos de segundo a quarto escalão definidos na presente lei, poderão ser criados, mediante lei municipal, novas unidades gestoras Executivas, Divisões, Departamentos e Setores ou órgãos equiparados.

§ 2º - As unidades gestoras municipais definidas na presente Lei, ou criadas na forma do “caput” deste artigo, poderão ser alteradas quanto à denominação ou às atribuições, mediante a aprovação de Lei Municipal.

§ 3º - Os órgãos de segundo a quarto escalão definidos na presente Lei, poderão ser extintos, transformados ou remanejados de um órgão de hierarquia superior para outro ou, ainda, alterados quanto à denominação ou às atribuições, mediante a aprovação de lei municipal.

§ 4º - O organograma funcional da administração municipal de Ibiúna é o constante do Anexo I, desta Lei, e será atualizado e tornado público sempre que houver alguma alteração através de mecanismos e diplomas legais autorizados para este fim nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

§ 5º - A identificação das unidades descentralizadas previstas nas estruturas das unidades gestoras municipais, bem como as entidades da administração meio, consta do Anexo I, desta Lei, que deverá ser atualizado sempre que houver alguma alteração que vise a criar, extinguir ou alterar estas unidades, através de mecanismos e diplomas legais autorizados para este fim nesta Lei.

Art. 14 – São atribuições de todas as Unidades Gestoras Municipais e órgãos equiparados, além daquelas específicas, definidas nesta Lei e demais diplomas legais.

I – garantir ao Prefeito Municipal o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;

II – oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades de ação municipal e, garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pela Administração Municipal, oferecendo, na área de sua atribuição elementos que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados.

III – garantir o funcionamento das instâncias colegiadas existentes na estrutura da unidade gestora municipal e a implementação das diretrizes e decisões dos conselhos municipais;

IV – propiciar ao governo municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas no âmbito de sua competência;

V – coordenar, integrando esforços, o pessoal e os recursos financeiros e materiais, colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições e, participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do orçamento municipal;

VI – elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da ação governamental; coordenar a elaboração, no âmbito de sua atuação do planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais; bem como, controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;

VII – assegurar a concretização das políticas municipais, fixando diretrizes, prioridades de atuação, normas e padrões para todo o Município, na área de sua competência e desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento das unidades municipais sob sua responsabilidade, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas;

VIII – viabilizar, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas, bem como a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, de acordo com as prioridades e metas fixadas, em função das diretrizes do governo municipal;

IX – manter atualizado o conjunto de dados e indicadores de sua área de competência, tornando-os públicos acompanhados das análises de seu significado e de sua evolução;

X – praticar os atos administrativos e, de execução orçamentária e financeira, que lhe forem concedidos, bem como, deferir, no âmbito de sua competência, os benefícios e as vantagens concedidas por lei aos servidores da unidade gestora sob sua responsabilidade;

XI – apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos deste tipo, que visem ao congraçamento, ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da unidade gestora;

XII – estabelecer, respeita a jornada de trabalho legal dos servidores, os horários de funcionamento e de atendimento ao público, no âmbito de sua competência, e,

XIII – representar política e administrativamente a Administração Municipal, na área de sua competência.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE DIRETA

Art. 15 – A estrutura administrativa da administração direta da Prefeitura Municipal de Ibiúna é composta dos seguintes órgãos executivos de primeiro escalão e os colegiados:

I – GABINETE DO PREFEITO

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
COMPRAIS

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

018

LAZER

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E

TURISMO

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SOCIAL

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

COMÉRCIO

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO

URBANA

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E

JURÍDICOS

XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

XXI - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS

§ 1º - Além dos órgãos executivos, compõem a estrutura administrativa da administração direta de Ibiúna, na forma dos anexos I e VII, as unidades gestoras municipais constituídas na forma do art. 12, desta Lei, nos limites dos cargos criados nesta Lei e constantes do Anexo II, que ao serem ocupados deverão, no mesmo ato, ter a sua lotação identificada, no âmbito dos órgãos do primeiro escalão da administração municipal.

§ 2º - Além dos órgãos executivos, compõem a estrutura administrativa da administração direta de Ibiúna, as assessorias constituídas na forma do art. 12, no limite dos cargos criados nesta Lei, e constantes do Anexo II que ao serem ocupados deverão ao mesmo ato, terá sua lotação identificada, no âmbito dos órgãos da administração municipal.

TITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Ar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CAPITULO I

I – GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – O Gabinete do Prefeito será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Diretor de Gabinete
- II - Controladoria Interna
- III – Assessoria de Gabinete
- IV – Assessoria de Comunicação
- V – Fundo Social de Solidariedade

CAPITULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Sub Secretaria;
- II – Assessoria;
- III – Junta do Serviço Militar
- IV – Divisão de Recursos Humanos
- a) – Departamento de Pessoal
- V – Setor de Patrimônio
- VI – Setor de Protocolo e Arquivo

CAPITULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Licitações e Compras será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Sub Secretaria
- II – Assessoria
- III – Divisão de Licitações
- a-) Departamento de Licitações
- IV – Divisão de Compras
- a-) Departamento de Compras
- a.1.) Setor de Compras – Educação
- a.2.) Setor de Compras – Saúde
- a.3.) Setor – Almoxarifado Central
- a.4.) Setor – Almoxarifado Central – Saúde
- a.5.) Setor – Almoxarifado Central - Educação

CAPITULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será composta pelos seguintes órgãos:

Rodoviário

- I – Sub Secretaria
- II – Assessoria
- III – Divisão do SERLA
 - a-) Departamento de Fiscalização do SERLA
- IV – Departamento de Administração dos Cemitérios
- V - Departamento de Administração do Terminal
- VI - Departamento de Transportes
 - a-) Setor de Manutenção de Vias Urbanas
 - b-) Setor de Manutenção de Estradas Rurais

CAPITULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Fazenda será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assessoria Especial Judiciário
- II – Divisão de Tributação
 - a-) Departamento de Dívida Ativa
 - a.1.) Setor de Receitas Imobiliárias
 - a.2.-) Setor de Taxas e Alvarás
 - a.3.-) Setor de Dívida Ativa
 - IV – Divisão de Fiscalização e Autuação
 - a-) Setor de Fiscalização
 - b-) Setor de Autuação

CAPITULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Finanças será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assessoria
- III – Departamento de Tesouraria
 - a-) Setor de Finanças
 - b-) Setor de Contas
- IV – Departamento de Liquidação de Despesas
- V – Departamento de Controle
 - a-) Setor de Custos e Arrecadação
 - b-) Setor de Rendas Internas e Orçamento

CAPITULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assessoria
- II – Divisão de Planejamento Orçamentário
- III – Divisão de Contabilidade
- a-) Setor de Prestação de Contas – Saúde
- b-) Setor de Prestação de Contas – Educação
- c-) Setor de Prestação de Contas – Poder Público

CAPITULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assessoria Técnica Administrativa
- II – Assessoria Técnica Pedagógica
- III – Divisão de Merenda Escolar
- IV – Divisão de Projetos Educacionais
- V – Divisão de Educação Especial
- VI – Divisão de Ensino Fundamental
- VII – Divisão de Educação Infantil
- a-) Departamento de Administração e Creche
- VIII – Departamento de Controle Orçamentário
- a-) Setor de Cadastro de Programas
- b-) Setor de Transporte Escolar
- c-) Setor de Cadastro de Alunos
- d-) Setor de Pessoal
- e-) Setor de Suprimento Escolar
- f-) Setor de Manutenção Escolar
- IX – Departamento de Núcleo Inclusão Educacional
- a-) Setor Administrativo
- b-) Setor Executivo

CAPITULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assessoria
- II – Divisão de Esportes
- a-) Setor de Programas de Esportes
- b-) Setor de Programas e Projetos
- III – Divisão de Lazer
- III.I - Departamento de Recreação
- III.II - Departamento de Lazer

CAPITULO X



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Governo será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Sub Secretaria
- II – Assessoria
- III – PROCON
- IV – Conselho Tutelar
- V – Defesa Civil
- VI – Departamento de Cerimonial
- VII – Departamento de Convênios

CAPITULO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Sub Secretaria
- II – Assessoria
- III – Divisão de Turismo
 - a-) Setor de Fomento ao Turismo
 - b-) Setor de Marketing
- IV – Divisão de Cultura
- V – Departamento da Casa da Cultura
- VI – Departamento de Programas Culturais
 - a-) Setor de Fomento Cultural
 - b-) Setor de Prestação de Contas

CAPITULO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Agricultura será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assessoria
- II – Divisão de Agricultura
 - a-) Departamento de Patrulhamento Agrícola
 - III – Departamento de Administração Regional
 - a-) Setor Bairro Carmo Messias
 - b-) Setor Bairro Verava
 - c-) Setor Bairro Sorocabuçu
 - d-) Setor Bairro Piai
 - e-) Setor Bairro Parurú
 - f-) Setor Bairro Vargem do Salto
 - g-) Setor Bairro Ressaca

CAPITULO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Promoção Social será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assessoria
- II – Assessoria Especial
- III – Departamento de Assistência a Menores Carentes
- IV – Departamento de Promoção Social
 - a-) Setor de Projetos
 - V – Departamento de Assistências às Famílias Carentes
 - a-) Setor do CREAS
 - b-) Setor de Triagem e Acolhimento
 - VI – Departamento da Casa da Criança
 - a-) Setor de Inclusão

CAPITULO XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Sub Secretaria
- II – Assessoria
- III – Divisão de Rede Básica
 - a-) Departamento de Odontologia
- IV – Divisão de Cirurgia
 - a-) Departamento Gerencial – Centro Cirúrgico
- V – Divisão Clínica Hospitalar
 - a-) Departamento de Administração
 - b-) Departamento de Enfermagem
 - c-) Departamento de Vigilância Epidemiológica
 - d-) Departamento de Vigilância Sanitária
 - d.1-) Setor da Vigilância Ambulatorial em Saúde
 - d.2-) Setor de Vigilância Sanitária
- VI – Departamento SESMET
- VII – Departamento de Zoonoses
- VIII – Divisão de Saúde Mental
 - a-) Departamento de Terapia
 - a.1-) Setor de Terapia
 - a.2-) Setor de Especialidades
- IX – Setor de Faturamento
- X – Setor de Transporte e Locomoção

CAPITULO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Obras será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Sub Secretaria



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

D.24

- II – Assessoria
- III – Divisão de Serviços Públicos
 - a-) Departamento de Manutenção e Apoio
 - b-) Departamento Operacional e Expedição
- IV – Divisão de Obras
 - a-) Departamento de Obras Públicas
- V – Departamento de Engenharia

CAPITULO XVI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Sub Secretaria
- II – Assessoria
- III – Unidade do Banco do Povo
- IV – Posto de Atendimento do Trabalhador
- V – Unidade do Poupa Tempo

CAPITULO XVII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Sub Secretaria
- II – Assessoria
- III – Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
- IV – Comando da Guarda Civil Municipal Rural
- V – Departamento de Administração da Guarda Civil
- VI – Departamento de Trânsito

CAPITULO XVIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será composta pelos seguintes órgãos:

Ambiente

- I – Assessoria
- II – Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
- III – Divisão de Administração do Aterro Sanitário

CAPITULO XIX DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 34 - A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta pelos seguintes órgãos:

D.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

I – Sub Secretaria

II – Assessoria

III – Divisão de Políticas Públicas e Defesa de Direitos

IV – Divisão de Acessibilidade

CAPITULO XX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Habitação será composta pelos seguintes órgãos:

I – Assessoria

II – Divisão de Habitação

a-) Departamento de Habitação

III – Divisão de Urbanismo

CAPITULO XXI DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 36 - A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos será composta pelos seguintes órgãos:

I – Procuradoria Geral do Município

II – Assessorias:

a-) Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Pessoal;

b-) Assessoria Jurídica Legislativa e Tributária

c-) Assessoria Jurídica Geral

d-) Assessoria Jurídica Especial

III – Departamento de Execução Fiscal

a-) Assessoria Especial junto ao Judiciário

IV – Procuradorias:

a-) Procuradoria do Contencioso Geral

b-) Procuradoria do Contencioso Trabalhista

c-) Procuradoria do Contencioso Fiscal.

TITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DAS UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS

CAPITULO I DAS ATRIBUICOES COMUNS DAS UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS

Art. 37 - As Unidades Gestoras Municipais, terão as seguintes atribuições definidas no Anexo VII, que faz parte integrante desta Lei, bem como ainda:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

I – garantir ao Prefeito Municipal o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especificamente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;

II – oferecer subsídios ao governo municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridade da ação municipal e, garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pela administração municipal, oferecendo, na área de sua atribuição elementos que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista de objetivos fixados;

III – garantir o funcionamento das instâncias colegiadas existentes na estrutura da unidade gestora municipal e a implementação das diretrizes e decisões dos conselhos municipais;

IV – propiciar ao governo municipal as interfaces políticas necessárias as relações com os cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas no âmbito de sua competência;

V – coordenar, integrando esforços, o pessoal e os recursos financeiros e materiais, colocados a sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário a realização de suas atribuições, e, participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do orçamento municipal;

VI – elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da ação governamental; coordenar a colaboração, no âmbito de sua atuação, do planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais, bem como, controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade.

VII – assegurar a concretização das políticas municipais, fixando diretrizes, prioridades de atuação, normas e padrões para todo o município, na área de sua competência e desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento das unidades municipais sob sua responsabilidade, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas;

VIII – viabilizar, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas bem como a execução, operação e manutenção de obras, serviços e equipamentos sociais, de acordo com as prioridades e metas fixadas, em função das diretrizes do governo municipal;

IX – manter atualizado o conjunto de dados e indicadores de sua área de competência, tornando-os públicos acompanhados de análise de seu significado e de sua evolução;

X – praticar os atos administrativos e, de execução orçamentária e financeira, que lhe forem cometidos, bem como, deferir, no âmbito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

de sua competência, os benefícios e as vantagens concedidas por lei aos servidores da unidade gestora municipal sob sua responsabilidade;

XI – apoiar às iniciativas e promoções concernentes a realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse tipo, que visem ao congraçamento, ao intercambio de informações e ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da unidade gestora;

XII – estabelecer, respeitada a jornada de trabalho legal dos servidores, os horários de funcionamento e de atendimento ao publico, no âmbito de sua competência;

XIII – representar politica e administrativamente a Administração Municipal na sua área de competência.

TITULO V DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPITULO I DOS AGENTES POLITICOS

Art. 38 - Os Agentes Políticos, nesta lei se classificam como: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, tendo a seguinte característica:

I – cargo em comissão de agente político que integra a administração superior da Prefeitura Municipal, que coordena e responsabiliza pela gestão da Unidade Gestora Municipal, e pela execução dos trabalhos e das competências e das atribuições das respectivas Unidades.

CAPITULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 39 – Ficam criados os cargos em comissão com os respectivos quantitativos e vencimentos constantes do Anexo II, desta Lei, para atendimento à composição dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal.

Art. 40 – Ficam criadas as funções gratificadas, com os respectivos quantitativos e vencimentos constantes do Anexo IV e V, desta Lei, para atuação nos diversos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal.

Art. 41 – As atribuições dos cargos em comissão e das funções gratificadas a que se referem os artigos 39 e 40 desta Lei estão especificadas no Anexo VI.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 42 – A Tabela de Vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas que se referem os artigos 39 e 40 desta Lei é constante dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

Art. 43 – Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo em comissão: conjunto de atribuições específicas de direção, chefia e assessoria de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimento fixado em lei;

II – função gratificada: conjunto de atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento, desempenhada por servidor público mediante designação do Prefeito Municipal, com gratificação fixada em lei;

III – vencimento: retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público municipal pelo exercício do cargo ou emprego;

IV – remuneração: a jornada de trabalho dos ocupantes em cargo em comissão e funções gratificadas deverá ser no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogada conforme a necessidade dos serviços, sem direito à percepção de horas extras.

Parágrafo Único – O servidor com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, designado para exercício de função gratificada ou nomeado para cargo em comissão, terá o seu contrato aditado, visando a alteração da jornada de trabalho para, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, com a consequente alteração de vencimento, enquanto exercer a função ou cargo.

Art. 44 – A função gratificada é destinada aos servidores do quadro permanente da Prefeitura ou aos servidores comissionados de outras instituições que estejam prestando serviços à Prefeitura, desde que cedidos via acordo ou convênio.

Art. 45 – A gratificação prevista no inciso II, do artigo 43, será paga apenas durante o exercício da função gratificada, não sendo incorporada ao vencimento do servidor.

Parágrafo Único – As obrigações trabalhistas e os encargos sociais dos servidores designados para funções gratificadas serão calculadas sobre o total da remuneração do servidor, considerando o valor da gratificação na forma da legislação vigente.

Art. 46 – Os servidores públicos municipais efetivos nomeados para ocupar cargo em comissão não perderão quaisquer vantagens, benefícios ou direitos, podendo escolher entre o vencimento do emprego de origem e o vencimento do cargo em comissão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 47 – O contrato de trabalho do servidor público efetivo não será interrompido com a nomeação para o cargo em comissão ou designação para a função gratificada.

Art. 48 – No mínimo 10% (dez por cento) dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal devem ser ocupados por servidores efetivos, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

TITULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os Decretos, Portarias e demais diplomas legais reguladores da presente Lei, deverão ser editados dentro dos prazos previstos, obedecidas as prescrições legais.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado, a partir da data da publicação desta Lei, conduzir o processo de transição para a nova estrutura da administração pública municipal, dispondo dos cargos em comissão na forma e dentro dos limites definidos nesta Lei.

CAPITULO II DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 51 – As vagas criadas por esta Lei apenas serão preenchidas em razão da necessidade dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e observando-se o limite legal das despesas de pessoal.

Art. 52 – O servidor que for designado para substituir ocupante de cargo em comissão ou função gratificada em virtude de férias ou afastamentos do titular fará jus à percepção da remuneração correspondente pelos dias trabalhados, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover por meio de procedimentos legais as transposições orçamentárias, inclusive criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa estabelecida por esta Lei, respeitadas a programação e a natureza da despesa.

Paragrafo Único – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 54 – O Impacto Econômico-Financeiro que faz referência a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal n.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

101, de 04 de Maio de 2000), fica fazendo parte integrante da presente Lei, conforme Anexo VIII.

Art. 55 – Ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

I – Anexo I – Organograma funcional (§ 4º e 5º, do art. 13);

II – Anexo II – Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e cargos em comissão (art. 2º);

III – Anexos III e IV – Tabela de Vencimentos (cargos em comissão e funções gratificadas) – (art. 2º, § 1º e 3º);

IV – Anexo V – Funções Gratificadas;

V – Anexo VI – Descrição de cargos (em comissão e funções gratificadas) – (§ 4º, do art. 2º)

VI – Anexo VII – Descrição de atividades de cada Secretaria Municipal (art. 16, § 1º);

VII – Anexo VIII – Impacto Econômico-Financeiro (art. 54).

VIII – Anexo IX – Quadro de Cargos em Comissão (art. 2º, § 2º).

Art. 56 – Revogam-se as disposições em contrário, em face de V. Acórdão, proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2252789-60.2020.8.26.0000, da comarca de São Paulo, em que figura como autor o digníssimo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e, como réus: o Prefeito Municipal de Ibiúna e Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, datado de 29 de Setembro de 2021, com prazo de modulação em 120 (cento e vinte) dias, contados da data do julgamento, especialmente:

1-) as expressões constantes do Anexo I, da Lei Complementar n. 10, de 02 de Fevereiro de 2005;

2-) das expressões “Coordenador Executivo”; “Assessor Especial do Serviço de Atendimento ao Consumidor”; “Assessor Especial do Serviço de Educação ao Consumidor” e “Assessor Especial do Serviço de Apoio Administrativo”, previstas no art. 7º e 8º da Lei n. 1.079, de 13 de Setembro d 2005;

3-) da expressão “Assessor Especial”, inclusa no art. 4º, da Lei n. 1.112, de 01 de Dezembro de 2005;

4-) do art. 3º da Lei Complementar n. 15, de 19 de dezembro de 2005 (referente aos cargos de “Chefe de Departamento de Projetos Sociais na Área Ambiental” e de “Assessor de Imprensa Oficial”;

5-) das expressões “Vice Diretor de Escola”; “Coordenador do Projeto Brasil Criança Cidadã”, “Chefe do Depto. De Finanças”, “Assessor Especial de Contadoria”, “Coordenador de Atividades de Recreação e Lazer”; “Coordenador da Casa da Criança” e “Coordenador Administrativo do CRAS”, previstas no Anexo I da Lei Complementar n. 17, de 09 de Fevereiro de 2006;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

6-) da Lei Complementar n. 19, de 02 de Março de 2006, referente à alteração dos requisitos do cargo em comissão de "Diretor de Divisão da Rede Básica";

7-) das expressões "Assessor Especial do Programa Médico da Família", "Administrador Regional" e "Coordenador de Atividades Esportivas", inclusas no art. 1º, da Lei Complementar n. 21, de 07 de abril de 2006;

8-) das expressões "Chefe da Casa da Criança" e "Coordenador da Casa da Criança" previstas no art. 4º e seu parágrafo único da Lei Complementar n. 23, de 23 de junho de 2006, do Município de Ibiúna;

9-) da expressão "Coordenador Técnico de Arrecadação" prevista no art. 1º da Lei complementar n. 26, de 16 de Outubro de 2006;

10-) do art. 2º da Lei Complementar n. 33, de 08 de Maio de 2007, referente à criação dos cargos em comissão de "Diretor da Divisão de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal "SIM" e de "Chefe de Departamento de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal "SIM";

11-) do art. 3º e das expressões "Diretor da Divisão de Habitação" e "Chefe do Departamento de Habitação", prevista no Anexo Único, ambos da Lei Complementar n. 36, de 29 de agosto de 2007;

12-) das expressões "Coordenador da Vigilância Ambiental em Saúde" e "Chefe do Departamento da Vigilância Ambiental em Saúde", previstas no art. 2º, da Lei Complementar n. 48, de 13 de Março de 2008;

13-) do art. 1º e seu § 1º da Lei Complementar n. 50, de 26 de Março de 2008, referente à criação do cargo em comissão de "Assessor de Geração de Renda e Emprego" pelo regime da CLT;

14-) do art. 3º, e seus §§ 1º ao 4º e das expressões "Ouvendor Geral", "Ouvidor" e "Assessor Especial de Ouvidoria", constantes do Anexo Único, todos da Lei Complementar n. 52, de 30 de Abril de 2008;

15-) da Lei Complementar n. 53, de 30 de Abril de 2008, referente à criação dos cargos em comissão de "Diretor do Posto de Atendimento ao Trabalhador" e de "Chefe do Departamento de Administração de Cemitérios";

16-) do art. 3º da Lei Complementar n. 63, de 18 de Setembro de 2009, referente a criação do cargo em comissão de "Diretor da Divisão Almoxarifado e Patrimônio;

17-) das expressões "Diretor de Merenda Escolar", "Chefe do Departamento de Controle Orçamentário", "Chefe do Departamento de Administração de Creche", "Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação", "Chefe do Setor de Cadastro de Programas", "Chefe do Setor de Cadastro de Alunos", "Chefe do Setor de Transporte Escolar", "Chefe do Setor de Suprimento Escolar" e "Chefe do Setor de Manutenção Escolar", "Coordenador de Área" e "Vice-Diretor de Escola", previstas nos Anexos I e V da Lei Complementar n. 64, de 09 de Outubro de 2009, na redação dada pela Lei Complementar n. 68, de 02 de Dezembro de 2009;

18-) dos incisos II, III e VI do art. 6º, bem como das expressões "Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas", "Chefe de Manutenção de Serviços Gerais" e "Diretor de Licitações e Contratos Administrativos", previstas no art. 8º e no Anexo Único, todos da Lei Complementar n. 75, de 01 de julho de 2010;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

19-) do art. 1º, e das expressões “Ouvidor Geral” e “Ouvidor”, previstas no Anexo Único da Lei Complementar n. 83, de 24 de Novembro de 2010;

20-) do art. 1º e da expressão “Gerente de Contrato” inclusa no Anexo I, ambos da Lei Complementar n. 95, de 15 de dezembro de 2011;

21-) da expressão “Chefe do Departamento de Trânsito” prevista no art. 1º da Lei Complementar n. 107, de 01 de Março de 2013;

22-) dos artigos 2º, 8º e Anexo I da Lei Complementar n. 111, de 26 de março de 2013, na redação dada pela Lei Complementar n. 129, de 17 de abril de 2014, referente à criação dos cargos em comissão de “Chefe de Atendimento de Serviços do INSS”, “Chefe de Atendimento de Serviços do INCRA”, “Chefe do Departamento de Execução Fiscal”; “Assessor Especial da Execução Fiscal Junto ao Judiciário”, “Chefe do Departamento de Convênios”, “Coordenador da Casa de Cultura”, “Coordenador de Programas Culturais”, “Administrador de Ginásios Municipais”, “Assessor Especial de Promoção Social”, e, “Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde”;

23-) da expressão “Vice-Diretor” inserta no art. 1º, do art. 3º, assim como da expressão “Vice-Diretor de Escola”, prevista no Anexo I, todos da Lei Complementar n. 122, de 08 de janeiro de 2014;

24-) da Lei Complementar n. 130, de 05 de Maio de 2014, referente aos cargos em comissão de “Assistente Pedagógico Educacional” e “Assistente de Planejamento Educacional”;

25-) das expressões “Diretor de Políticas Públicas Defesa dos Direitos”, “Diretor de Atendimento e Serviços”, “Diretor de Acessibilidade”, e, “Assessor Especial da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, insertas no Anexo I da Lei Complementar n. 139, de 07 de julho de 2015;

26-) da Lei Complementar n. 143, de 04 de Dezembro de 2015, que altera os requisitos referentes ao cargo em comissão de “Diretor da Divisão de Saúde Mental”;

27-) do art. 1º e do Anexo Único da Lei Complementar n. 145, de 14 de Dezembro de 2015, referente a recriação do cargo em comissão de “Diretor da Divisão de Compras”;

28-) dos incisos I, II, IV e V, do art. 2º da expressão “de atuação, exclusivamente na área contenciosa”, prevista no caput do art. 7º, do art. 11 e, seu parágrafo único, assim como da expressão “Consultor Técnico de Gabinete” prevista no Anexo I, todos da Lei Complementar n. 149, de 28 de março de 2016;

29-) da expressão “e em comissão” prevista no art. 1º, assim como da expressão “Coordenador dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo”, inclusa no Anexo Único, ambos da Lei Complementar n. 171, de 06 de Dezembro de 2018;

30-) por arrastamento das expressões “Assessor Técnico Administrativo” e “Assessor Técnico Pedagógico”, previstos nos Anexos I e V da Lei Complementar n. 64, de 09 de Outubro de 2009.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal e afixada no local de costume em 28 de março de 2022.

WAGNER BOTELHO CORRALES

Secretário da Administração



TABELA DE CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA
ANEXO IV
(art. 2º, § 1º)

n. cargos	Nomenclatura	Referência
01	CGM	B85
01	SCGM	B85
01	GS	B80
02	AE	B79
06	GD	B75
01	CI	B75
01	ENFM	B72
05	DG	B72
36	VDE	VD
02	GO	B62
23	PCP	PCP
06	CAG	B59
06	GEX	B59
07	ENU	B53
11	ENA	B46



ANEXO V
TABELA – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

n. Funções	Nomenclatura	Referência
11	Encarregado Administrativo	B46
07	Encarregado de Unidade	B53
06	Chefe de Agrupamento	B59
06	Gerente de Expediente	B59
23	Professor Coordenador Pedagógico	PCP
02	Gerente Operacional	B62
36	Vice-Diretor de Escola	VD
01	Encarregado p/ Manut. Frota	B72
05	Diretor de Gestão	B72
06	Gerente de Divisão	B75
01	Controle Interno	B75
02	Assistente Educacional	B79
01	Gerente de Saúde	B80
01	Comandante da Guarda Municipal	B85
01	Subcomandante da Guarda Municipal	B85

86

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 04 DE 2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de abril de 2022 o Projeto de Lei nº. 162 de 2022 que “Cria 20 (vinte) funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola, altera os anexos IV e V da Lei Complementar nº. 200 de 28 de março de 2022 na forma que especifica e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de abril de 2022 o Projeto de Lei nº. 163 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de abril de 2022 o Projeto de Lei nº. 164 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ibiúna tem o objetivo de criar no seu quadro de pessoal a função gratificada de Vice-Diretor de Escola, na quantia de vinte funções, para melhorar a prestação dos serviços públicos, e posterior designação de servidores para o exercício de atividades necessárias e primordiais ao bom andamento da máquina administrativa e especificamente junto a estrutura do magistério municipal;

Considerando a necessária autorização para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Habitação – Habitação – Manutenção dos Serviços Administrativos, com a origem dos recursos para abertura do crédito provenientes de anulação parcial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de Encargos Gerais do Município – Serviços da Dívida Interna – Principal, da ficha despesa 681, unidade orçamentária 02.20.01, funcional programática 28.843.7010.2010, natureza de despesa 4.6.90.71 Principal Dívida Interna, destinação recurso 1.110; e o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Outras Transferências Recursos do Estado, através da Secretaria de Estado da Habitação, Convênio para Construção Praça e Área Esporte e Lazer conforme Convênio SH nº. 1200492/2021, que tem objetivo a construção de Praça e área para a prática de esportes e lazer no Conjunto Habitacional Ibiúna "C";

X O

Considerando a necessária autorização para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar e especial no valor total de R\$ 47.651,74 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) para dotação da Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica – Manutenção dos Serviços; e Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica – Assistência Farmacêutica com a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar e especial, oriundos de excesso arrecadação no valor total de R\$ 47.651,74 da conta receita ficha 174 – 17.13.50.00 Transferências de recursos do Sistema Único Saúde, 17.13.50.11 Transferência de recursos bloco de Atenção Básica – CV19 – Coronavírus (Covid-19) - SAPS, fonte de recurso 5.312; e excesso arrecadação da conta receita ficha 176 – 17.13.50.40 Transferências de recursos do Sistema Único Saúde, 17.13.50.41 Transferência de recursos bloco de Manutenção Ações Serv. P. – CV19 – Coronavírus (Covid-19) - SCTIE, fonte de recurso 5.312 sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna utilize os recursos para custeio de ações da Covid-19, conforme a Portaria 377/2022 – Processo nº. 25000.032537/2022-83 e Portaria 3617/2022 – Processo nº. 25000.031389/2022-80;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 162, 163 e 164 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE ABRIL DE 2022.

~~Lucas Borba
Vereador MDB~~

~~Carlos Eduardo Gomes
Vereador~~

~~Fausto Dourado
Vereador~~

**Aladin
Vereador
(15) 99797.9843**

**LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR**

**Rozinha Machado
Rozinha da Farmácia,
Vereadora PSL**

**Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR**

**Ronie Von
Vereador PP**

**Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)**

**Lívia JI
PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

BB

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 162 de 2022

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de abril de 2022 o Projeto de Lei nº. 162 de 2022 que “Cria 20 (vinte) funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola, altera os anexos IV e V da Lei Complementar nº. 200 de 28 de março de 2022 na forma que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a criação de 20 (vinte) funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola, e pelo artigo 2º. altera os anexos IV e V da Lei Complementar no. 200 de 28 de março de 2022, na forma dos Anexos I e II desta lei, com a finalidade de melhorar a prestação dos serviços públicos, com a posterior designação de servidores para o exercício de atividades necessárias e primordiais ao bom andamento da máquina administrativa, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto no artigo 4º. a execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, sendo que vem acompanhado do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa atender a necessidade de servidores junto a estrutura do magistério municipal, com a prestação de um serviço qualitativo e eficiente.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE ABRIL DE 2022.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carla Elverson
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

Devanir
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 162 de 2022 - fls 02.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 140/2022

"Cria 20 (vinte) funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola, altera os anexo IV e V da Lei Complementar nº 200 de 28 de março de 2022 na forma que especifica e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 20 (vinte) funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos IV e V da Lei Complementar nº 200 de 28 de março de 2022, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

ANEXO I

**TABELA DE CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA
ANEXO IV – DA LEI COMPLEMENTAR N° 200 DE 28 DE MARÇO DE 2022
(Art. 2º, § 1º)**

n. cargos	Nomenclatura	Referência
01	CGM	B85
01	SCGM	B85
01	GS	B80
02	AE	B79
06	GD	B75
01	CI	B75
01	ENFM	B72
05	DG	B72
56	VDE	VD
02	GO	B62
23	PCP	PCP
06	CAG	B59
06	GEX	B59
07	ENU	B53
11	ENA	B46



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

ANEXO II

TABELA - FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG
ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 28 DE MARÇO DE 2022

n. Funções	Nomenclatura	Referência
11	Encarregado Administrativo	B46
07	Encarregado de Unidade	B53
06	Chefe de Agrupamento	B59
06	Gerente de Expediente	B59
23	Professor Coordenador Pedagógico	PCP
02	Gerente Operacional	B62
56	Vice-Diretor de Escola	VD
01	Encarregado p/ Manut. Frota	B72
05	Diretor de Gestão	B72
06	Gerente de Divisão	B75
01	Controle Interno	B75
02	Assistente Educacional	B79
01	Gerente de Saúde	B80
01	Comandante da Guarda Municipal	B85
01	Subcomandante da Guarda Municipal	B85



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

243

GABINETE

Ofício GPC nº. 105/2022

Ibiúna, 06 de abril de 2022.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 140/2022, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 008, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 162 de 2022 que “Cria 20 (vinte) funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola, altera os anexos IV e V da Lei Complementar nº. 200 de 28 de março de 2022 na forma que especifica e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido em 28/04/22
Alencar de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 162 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de abril de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 162 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 162 de 2022 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Educação Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 162 de 2022, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 162 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 140/2022, encaminhado através do Ofício GPC nº. 105/2022 de 06 de abril de 2022.

Ibiúna, 08 de abril de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral